

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

MENSAGEM N.º 048/2021.

De, 06 de dezembro de 2.021.

Proc. nº <u>067121</u>
Folha nº <u>01/024</u>
<u>Quilbany</u>
<b>VISTO</b>

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

LIDO NA SESSÃO
DIA <u>07/12/2021</u>
<u>Quilbany</u>
1.º Secretário

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências apresento aos meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação o incluso Projeto de Lei em anexo, que **“DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES EM LEIS TRIBUTARIAS...”**.

### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O presente projeto trata de mais uma correção pontual nas leis tributárias, visando uma aplicação mais justa da tributação municipal, bem como para atender as orientação do PROFAZ.

Alteração na lei que regulamento o IPTU, trata-se de definição do valor venal menor de alguns setores, bem como do valor venal para fins do ITBI da chácara localizada no perímetro urbano ou de expansão urbana que tem exploração econômica extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Por fim o presente projeto traz uma mudança na lei de Taxas, mudando a forma de cobrança e isentando a taxa de publicidade na fachadas dos estabelecimentos.

Face ao todo exposto e sua importância, estamos apresentando o incluso projeto de Lei e conclamo aos Membros dessa Egrégia Corte de Leis para sua aprovação, em regime de urgência, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município de Teixeiraópolis quanto da sociedade, bem como atenderá a nova Ordem Tributária Nacional.

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 06 de dezembro de 2.021.

07/12/2021  
Quilbany  
 Diretor Legislativo  
 Decreto n.º 012/2019

Antonio Zotesso  
**ANTONIO ZOTESSO**  
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr. **CARLOS KLEBER DE MATOS**  
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Projeto de Lei nº 044/2021.  
De, 06 de dezembro de 2.021.

Proc. nº 0071021

Folha nº 002/024

*[Handwritten signature]*  
WSTO

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 3x0 Votos  
Em 08/12/2021

“DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES EM LEIS TRIBUTARIAS: LEI Nº 926/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO”, LEI Nº 929/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “APROVA A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, COM A FINALIDADE DE APURAR A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018” e LEI Nº 931/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA E DE SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS”.

## SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

### LEI

Art. 1º A presente lei visa promover correção e alteração de dispositivos nas leis nº 926/2017, nº 929/2017 e nº 931/2017, como seque.

Art. 2º O anexo I da Lei nº 926/2017, passa ter a seguinte redação conforme o anexo II desta lei.

Art. 3º Ficam acrescentados os incisos V e VI no artigo 5º da Lei nº 929/2017, com a seguinte redação:

V. Zona Fiscal nº 5 - R\$ 15,00 m<sup>2</sup>, (quinze reais); (AC)

VI. Zona Fiscal nº 6 - R\$ 6,80 m<sup>2</sup>, (seis reais e oitenta centavos). (AC)

Art. 4º O anexo I da Lei nº 929/2017, passa ter a seguinte redação conforme o anexo I desta lei.

Art. 5º O Capítulo I do Título II da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações.

“DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTALECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.”

Art. 6º Os incisos I, II e V do artigo 5º da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º ...

I. Licença para Fiscalização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;

7 *[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Proc. nº 0671021

Folha nº 03/024

VISTO

II. Licença para Fiscalização e funcionamento em horário especial;  
V. Licença para Fiscalização de publicidade;

redações: Art. 7º O artigo 6º da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes

“Art. 6º Todo estabelecimento comercial, industrial, agropecuário, de prestação de serviços e demais atividades poderão localizar-se no território do Município sem prévio exame, mas a fiscalização concernente à segurança, higiene, saúde, ordem, aos costumes, ao exercício de atividades será exercida pelo Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.”

redações: Art. 8º O artigo 7º da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes

“Art. 7º Pela prestação dos serviços de que trata o artigo anterior, cobrar-se-á taxa de Fiscalização e Funcionamento anualmente.

Parágrafo Único. Toda pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização ou prestação de serviços que iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou temporárias, exercidas ou não em estabelecimentos fixos, sem prévia licença da Prefeitura, deverá fazê-la em 30 (trinta) dias.”

redações: Art. 9º O artigo 8º e seu § 1º da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes

“Art. 8º A Fiscalização será válida para o exercício em que for realizada, ficando sujeita a renovação no exercício seguinte.

§ 1º Será realizada Fiscalização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de endereço ou local.”

redações: Art. 10. O artigo 11 da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes

“Art. 11. A taxa de Fiscalização e Funcionamento será calculada proporcionalmente ao número de meses ou fração de sua validade, mediante a aplicação sobre o UPF ou outro índice oficial que o substitua, dos percentuais constantes da Tabela I que integra esta Lei.

Parágrafo Único. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização.”

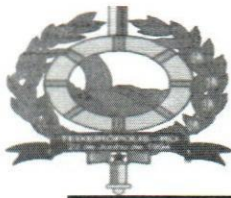
redações: Art. 11. O artigo 12 da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes

“Art. 12. A cobrança da taxa de Fiscalização e Funcionamento será feita por meio de guia ou conhecimento, autenticados mecanicamente, na forma prevista neste Código.”

redações: Art. 12. O “caput” do artigo 14 da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes

“Art. 14. A taxa será lançada em nome do contribuinte com base nos dados do Cadastro Mobiliário Fiscal.”

3



Art. 13. O “caput” do artigo 6º da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16. Estão isentos da taxa de Fiscalização e Funcionamento os estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros:”

Art. 14. O Capítulo II do Título II da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações.

“DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL”

Art. 15. O artigo 17 da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17. Poderá ser realizada Fiscalização de estabelecimentos fora do horário normal, mediante requerimento ou não de pagamento da respectiva taxa.”

Art. 16. O artigo 18 da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18. A taxa de Fiscalização para funcionamento de estabelecimento em horário especial será devida, pela prorrogação ou antecipação de horário normal, conforme definição regulamentada pelo Prefeito Municipal.”

Art. 17. O caput do artigo 19 e o seu § 1º da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19. A licença especial será concedida se o contribuinte houver recolhido a taxa de Fiscalização e Funcionamento”

§ 1º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à Fiscalização, o alvará de licença para localização e o comprovante de pagamento da taxa de Fiscalização e Funcionamento em horário especial.”

Art. 18. O Capítulo III do Título II da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações.

“DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE”

Art. 19. O parágrafo único do artigo 24 da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Parágrafo Único. O pagamento da taxa de Fiscalização e Funcionamento para o exercício do comércio eventual, nas vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança da taxa de ocupação do solo.”

Art. 20. O parágrafo único do artigo 24 da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Parágrafo Único. Respondem pela taxa de Fiscalização e Funcionamento de comércio eventual ou ambulante as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertença a contribuinte que haja pago a respectiva taxa.”

Art. 21. O caput do artigo 28 da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 28. São isentos da taxa de Fiscalização e Funcionamento para o exercício do comércio eventual ou ambulante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).**

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Art. 22. O Capítulo V do Título II da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações.

“DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE”

Art. 23. O caput do artigo 34 da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 34. O requerimento para Fiscalização prévia, deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade.”

Art. 24. O caput do artigo 35 da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 35. A taxa de Fiscalização de publicidade será calculada de acordo com a Tabela I que integra esta lei.”


Art. 25. O caput do artigo 36 da Lei n.º 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

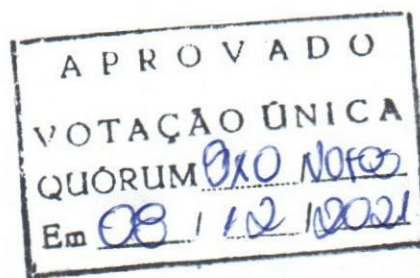
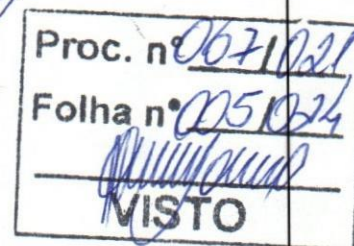
“Art. 36. São isentos da taxa de Fiscalização de publicidade:”

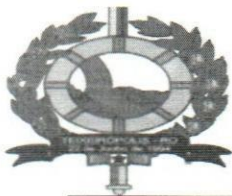
Art. 26. Os itens 1, 2, 3 e 5 da tabela I da Lei nº 931/2017, passa ter a seguinte redação conforme o anexo III desta lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 06 de dezembro de 2021.

  
**ANTONIO ZOTESO**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

## ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 044/2021.

LEI Nº 926/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 - “DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS /RO”.

Proc. nº 06-10021  
Folha nº 06/04  
[Assinatura]  
VISTO

### ANEXO I

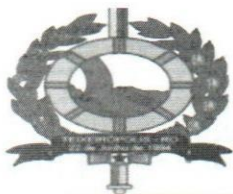
VALOR VENAL POR HECTARES, OU FRAÇÃO DE ACORDO COM A DISTANCIA DO IMÓVEL.

DISTANCIA DA SEDE PREFEITURA	QUANTIDADE/UPF
Dentro do Perímetro Urbano – Função rural	1000
Até 10 km	200
De 10,001 a 20 Km	180
Acima de 20 Km	160

Teixeirópolis/RO, 06 de dezembro de 2.021.

  
**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Proc. nº 06712/1

Folha nº 07/24

VISTO

## ANEXO II - PROJETO DE LEI Nº 044/2021.

**LEI Nº 929/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “APROVA A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, COM A FINALIDADE DE APURAR A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018”.**

### ANEXO I

I. ZONA FISCAL 01 - COR VERMELHA: Fica compreendido como Zona Fiscal 01:

- a) No setor 01, a quadra de nº 07 e as testadas com a Av. Afonso Pena da quadra 03 e 04;
- b) No setor 02, as testadas com a Av. Afonso Pena, das quadras de nº 01 e 03;
- c) No setor 03, as quadras de nº 01 e 07, com exceção dos lotes 06 a 10 da quadra 07;
- d) No setor 04, as quadras de nº 04 e 07 e na quadra de nº 06 os lotes: 09 a 21;
- e) No setor 06, a quadra 01, as quadras 03 a 14, as quadras 29 a 31 e na quadra 15 os lotes com testadas para Av. Afonso Pena;
- f) No setor 07, os lotes com testadas para Av. Afonso Pena;
- g) No setor 08, os lotes com testadas para Av. Afonso Pena;
- h) No setor 09, os lotes com testadas para Av. Afonso Pena;
- i) No setor 10, os lotes com testadas para Av. Afonso Pena.

II. ZONA FISCAL 02 - COR AZUL: Fica compreendido como Zona Fiscal 02:

- a) No setor 01, na quadra de nº 06 os lotes: 08 a 17;
- b) No setor 04, as quadras de nº 03 e 08, na quadra de nº 02 os lotes: 02 a 07, na quadra de nº 05 os lotes: 01 a 06 e 08 a 10, na quadra de nº 06 os lotes: 01 a 08 e 22 a 29 e na quadra de nº 09 os lotes: 02 a 05;
- c) No setor 06, a quadra de nº 02.

III. ZONA FISCAL 03 - COR AMARELA: Fica compreendido como Zona Fiscal 03:

- a) No setor 06, as quadras de nº 15 a 28, com exceção dos lotes que possuem testadas para Av. Afonso Pena;
- b) Os setores 07, 08, com exceção dos lotes que possuem testadas para Av. Afonso Pena.
- c) O setor 17;

IV. ZONA FISCAL 04 - COR VERDE: Fica compreendido como Zona Fiscal 04:

- a) No setor 01, as quadras de nº 01, 02, 03, 05, na quadra de nº 04 os lotes: 01 e 12 e na quadra de nº 06 os lotes: 01 a 07;
- b) No setor 02, as quadras de nº 02, 04 e 05, na quadra de nº 01 os lotes: 02 a 05 e na quadra de nº 03 os lotes: 02 a 14;
- c) No setor 03, as quadras de nº 02, 03, 04, 05 e 06 e na quadra de nº 07 os lotes: 06 a 10;
- d) No setor 04, na quadra de nº 02 os lotes: 01 e 08 a 14, na quadra de nº 09 os lotes: 01 e 06;
- e) O setor 05;

V. ZONA FISCAL 05 - COR LARANJA: Fica compreendido como Zona Fiscal 05:

- a) No setor 09, com exceção dos lotes que possuem testadas para Av. Afonso Pena;
- b) No setor 10, com exceção dos lotes que possuem testadas para Av. Afonso Pena;
- c) O setor 11;
- d) O setor 12;
- e) O setor 15;
- f) O setor 20;

4





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).


Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

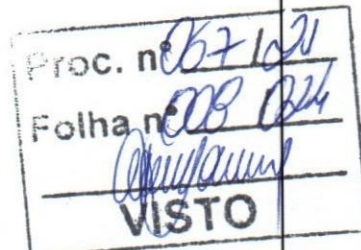
f) Os loteamentos novos, não discriminados neste anexo.

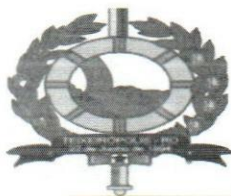
VI. ZONA FISCAL 06 - COR ROXO: Fica compreendido como Zona Fiscal 06:

a) Os imóveis que enquadrarem no caso previsto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo da Lei nº 928/2017, caracterizados como chácaras.

Teixeirópolis/RO, 06 de dezembro de 2021.

  
**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Proc. nº 07101  
Folha nº 09/024  
VISTO

## ANEXO III - PROJETO DE LEI Nº 044/2021.

LEI Nº 931/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA E DE SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS”.

### TABELA I – DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA

#### 1. TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTALECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

ÁREA OCUPADA	ALÍQUOTA/UPF
m <sup>2</sup>	0,04
Acima de 350 até 500 m <sup>2</sup>	0,03
Acima de 500 m <sup>2</sup>	0,02

#### 2. TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de fiscalização e funcionamento.

#### 3. TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

Comerciantes residentes do Município	por dia/UPF	por mês/UPF	por ano/UPF
com veículo motorizado	0,3	3	6
outros comerciantes	0,2	1,5	3

Comerciantes não residentes do Município	por dia/UPF	por mês/UPF	por ano/UPF
com veículo motorizado	0,6	6,0	12
outros comerciantes	0,4	3,0	6

Pessoal jurídica não estabilizada no Município	por dia/UPF	por mês/UPF	por ano/UPF
Exposição e venda veículos, eletros domésticos e similares.	18	60	200
Pessoal jurídica não estabilizada no Município - Exposição e venda - roupas, calçados e similares.	03	10	30
Pessoal jurídica não estabilizada no Município - Exposição e venda – Floricultura, gênero alimentícios e similares.	01	03	20

3.1. Para as atividades que são necessário Alvará Sanitário será cobrado conforme os itens 1, 2 e 3, aplicando um desconto de 50% (cinquenta por cento), a título de taxa de fiscalização.

4

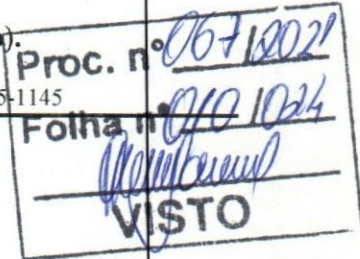


# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145



## 5. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

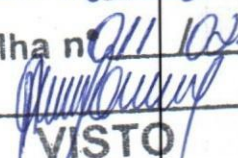
DISCRIMINAÇÃO	Dia/UPF	Mês/UPF	Ano/UPF	
vinculação de propaganda através de serviços de alto-falantes fixos ou móveis;	0,3	3	6	
afixação de placas, letreiros e painéis, cartazes, programas, quadros, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, out-door e faixas nas vias públicas ou visíveis ao público, exceto nas fachadas dos estabelecimentos;	X	0,2	0,6	por m <sup>2</sup>
propaganda escrita e distribuída diretamente a transeuntes;	1	X	X	por edição
pinturas em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando previamente autorizada pela Prefeitura;	X	X	0,6	por m <sup>2</sup>

Teixeirópolis/RO, 06 de dezembro de 2.021.

**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Departamento Legislativo**

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

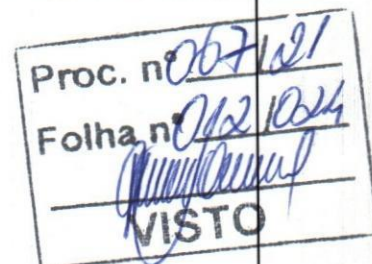
Proc. nº	059/21
Folha nº	011/1024
	
<b>VISTO</b>	

Setor Legislativo, em 07 de dezembro de 2021.

  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Gabinete da Presidência**

Ao setor Legislativo



Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei, para a inclusão na Ordem do Dia da 18ª Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 07 de Dezembro deste com inicio as 19h30min. Horas, para conhecimento dos nobres vereadores.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 07 de Dezembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.

CARLOS KLEBER DE MATOS  
Vereador/Presidente da CMT

1º PERÍODO LEGISLATIVO  
7ª LEGISLATURA  
18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 07/12/2021  
HORAS 19h30min

Proc. nº 067/2021  
Folha nº 013/024  
VISTO

1º PARTE  
EXPEDIENTE

- I - Leitura do trecho bíblico, **Timóteo 2: 1-2**  
II - Leitura e aprovação da Ata da 17ª Sessão Extraordinária, realizada em 12/11/2021.

GRANDE EXPEDIENTE

**Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 044/2021**, que dispõe sobre modificações em leis tributárias: Lei nº 926/2017, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre imposto sobre transmissão de bens móveis - ITBI no âmbito do município de Teixeiraópolis/RO; Lei nº 929 de 07 de dezembro de 2017, que aprova a planta de valores genéricos das áreas urbanas do município de Teixeiraópolis, com a finalidade de apurar a base de cálculos dos tributos imobiliários para o exercício de 2018 e lei 931 de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição das taxas do Poder de Polícia e de serviços públicos do município de Teixeiraópolis.

**Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 045/2021**, autORIZA o Poder Executivo municipal através da secretaria municipal de educação, cultura e turismo a promover o rateio dos saídos do FUNDEB em complementação dos 70% dos gastos obrigatórios com pessoal pertinente.

**Leitura para conhecimento do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021**, que altera e acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 003/2017, de 11 de outubro de 2017, recepciona a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e pela Lei Complementar nº 183, de 22 de setembro de 2021.

**Leitura do Requerimento nº 009/2021**, de autoria do Vereador Darcy G da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

**Câmara Municipal**  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 07/12 À 07/12/2021

**Prefeitura Municipal**  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 07/12 À 07/12/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Registro de presença

18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021  
HORAS 19h30min

Proc. n.º 008, 021  
Folha n.º 014, 024  
VISTO

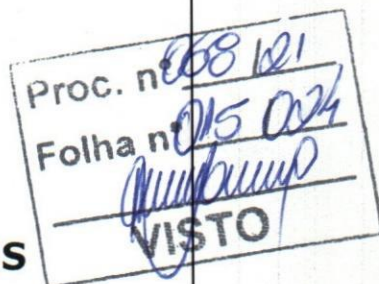
PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
BELMIR ANTÔNIO CIESLAK		
CARLOS KLEBER DE MATOS		
DARCY GOMES DA SILVA		
ELIZEU RODRIGUES		
JOSE ANÍZIO DA ROCHA		
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA		
JUMAR NEGRINI		
MARCELO NEGRINI COSTA		
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA		
<b>VEREADORES INSCRITOS</b>		<b>EXPLICAÇÕES PESSOAIS</b>
<i>Jumar Negri</i> ✓	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	<i>Neurizete</i> ✓
	07	<i>Dei</i> ✓
<i>Darcy</i> ✓	08	<i>Jumar Negri</i> ✓
<i>marcelo negri</i>	09	<i>marcelo negri</i>

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS KLEBER DE MATOS  
Vereador/Presidente da CMT



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Departamento Legislativo**



Ao Exmo. Senhor Vereador;

**JUMAR NEGRINI**

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 044/2021**, que dispõe sobre modificações em leis tributárias: Lei nº 926/2017, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre imposto sobre transmissão de bens móveis – ITBI no âmbito do município de Teixeiraópolis/RO, Lei nº 929 de 07 de dezembro de 2017, que aprova a planta de valores genéricos das áreas urbanas do município de Teixeiraópolis, com a finalidade de apurar a base de cálculos dos tributos imobiliários para o exercício de 2018 e lei 931 de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição das taxas do Poder de Polícia e de serviços públicos do município de Teixeiraópolis.

**INTERESSADO = Poder Executivo.**

**Exmo. Senhor Presidente;**

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Resolução acima especificado para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

**Art. 44** – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

**Art. 49** – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Gênese Moreira da Silva”, em 08 de dezembro de 2021.

  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo



Proc. nº 069/21

Folha nº 016/214

VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS  
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 005/GP/CMT.

EM 14 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Resolução nº 001 de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme determina o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário aprova a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica alterada a Resolução nº 001 de 15 de janeiro de 2021, que dispõe as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022 com os seguintes nomes e cargos:

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE** = Jumar Negrini  
**RELATOR** = Elizeu Rodrigues  
**MEMBRO** = Darcy Gomes da Silva

**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PRESIDENTE** = Marcelo Negrini Costa  
**RELATOR** = José Anízio da Rocha  
**MEMBRO** = José Aparecido de Oliveira

**OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PRESIDENTE** = José Anízio da Rocha  
**RELATOR** = José Aparecido de Oliveira  
**MEMBRO** = Neurizete Mendes de Castro Moreira

**EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PRESIDENTE** = Neurizete Mendes de Castro Moreira  
**RELATOR** = Darcy Gomes da Silva  
**MEMBRO** = Elizeu Rodrigues

**SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PRESIDENTE** = Elizeu Rodrigues  
**RELATOR** = Jumar Negrini  
**MEMBRO** = Cleber Batista Rosa

Proc. nº 067/2021  
Folha nº 017/024  
*[Handwritten Signature]*  
**VISTO**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
**Gabinete da Presidência**

**Art. 2º** - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

**Art. 4º** - Revoga-se a Resolução nº 001 de 15 de janeiro de 2021

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 14 de Abril de 2021.



**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador/Presidente da CMT

*[Handwritten Signature]*  
Câmara Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 14/04 À 23/04/2021

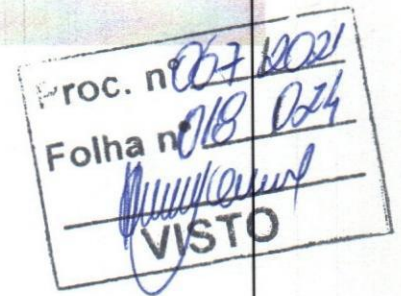
*[Handwritten Signature]*  
Prefeitura Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 14/04 À 23/04/2021

9

**PARECER UNIFICADO Nº. 031/2021**

**Comissão:** Justiça e Redação e Orçamento e Finanças

**PROJETO DE LEI Nº. 044/2021**



**RELATÓRIO**

Reuniram-se no dia 08 de Dezembro do corrente ano a Comissão de justiça e Redação e Orçamento e Finanças conforme artigo 54 do Regimento Interno, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 044/2021** Oriundo do Poder Executivo.

**Ementa:** que dispõe sobre modificações em leis tributárias: Lei nº 926/2017, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre imposto sobre transmissão de bens móveis – ITBI no âmbito do município de Teixeiraopolis/RO, Lei nº 929 de 07 de dezembro de 2017, que aprova a planta de valores genéricos das áreas urbanas do município de Teixeiraopolis, com a finalidade de apurar a base de cálculos dos tributos imobiliários para o exercício de 2018 e lei 931 de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição das taxas do Poder de Polícia e de serviços públicos do município de Teixeiraopolis.

**PARECER DO RELATOR:**

Verificando que o referido Projeto vem ao encontro das necessidades municipais, ajudando assim com crescimento e fortalecimento, deste município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal atendendo assim a proposição do Executivo e aos anseios da comunidade e em face do exposto, o projeto em análise reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido por isso recomendamos a sua aprovação.

**PARECER DA COMISSÃO**

As Comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS votam com o parecer dos seus Relatores.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO, 08 de dezembro de 2021.

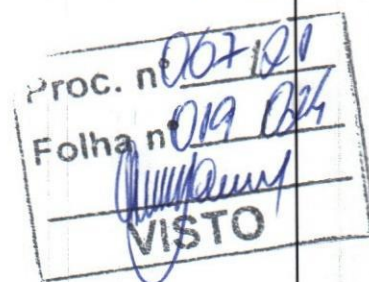
 JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR	 ELIZEU RODRIGUES. Relator da CPJR	 DARCY GOMES DA SILVA Membro da CPJR
--	---	--

 MARCELO NEGRINI COSTA Presidente da CPOF	 JOSÉ ANÍZIO Relator da CPOF	 JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA Membro da CPOF
--	---	--

4

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Departamento Legislativo**

Após análises e parecer das Comissões Permanentes, segue o mesmo para providencias.



Setor Legislativo, em 08 de dezembro de 2021.



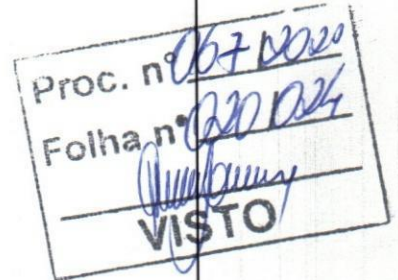
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Gabinete da Presidência**

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;



Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei, para a inclusão na Ordem do Dia da 19ª Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 08 de Dezembro deste com inicio as 19h00min. Horas, para deliberação em votação única.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 08 de Dezembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a blue oval shape.

CARLOS KLEBER DE MATOS  
Vereador/Presidente da CMT

1º PERÍODO LEGISLATIVO  
7ª LEGISLATURA  
19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08/12/2021  
HORAS 19h00min

Proc. nº 067/21  
Folha nº 021/024  
VISTO

1º PARTE

EXPEDIENTE

I - Leitura do trecho bíblico, João 8: 32

II - Leitura e aprovação da Ata da 18ª Sessão Extraordinária, realizada em 07/12/2021.

GRANDE EXPEDIENTE

**Leitura do Projeto de Lei nº 044/2021**, que dispõe sobre modificações em leis tributárias: Lei nº 926/2017, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre imposto sobre transmissão de bens móveis - ITBI no âmbito do município de Teixeiraópolis/RO; Lei nº 929 de 07 de dezembro de 2017, que aprova a planta de valores genéricos das áreas urbanas do município de Teixeiraópolis, com a finalidade de apurar a base de cálculos dos tributos imobiliários para o exercício de 2018 e lei 931 de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição das taxas do Poder de Polícia e de serviços públicos do município de Teixeiraópolis.

**Leitura do Projeto de Lei nº 045/2021**, autoriza o Poder Executivo municipal, através da secretaria municipal de educação, cultura e turismo a promover o rateio dos saldos do FUNDEB em complementação dos 70% dos gastos obrigatórios com pessoal pertinente.

**Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021** que altera e acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 003/2017, de 11 de outubro de 2017, recepciona a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e pela Lei Complementar nº 183, de 22 de setembro de 2021.

**Leitura do Parecer Unificado nº 031/2021**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei 044/2021.

**Leitura do Parecer Unificado nº 032/2021**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei 045/2021.

**Leitura do Parecer Unificado nº 033/2021**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2021.

**Leitura do Parecer nº 001/2021**, das Comissões Permanentes de Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 045/2021.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

1º PERÍODO LEGISLATIVO  
7ª LEGISLATURA  
19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08/12/2021  
HORAS 19h00min

Proc. nº 031/21  
Folha nº 032/21  
VISTO

2º PARTE

**Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 031/2021**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei 044/2021.

**Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 032/2021**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei 045/2021.

**Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 033/2021**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2021.

**Discussão e Votação Única do Parecer nº 001/2021**, da Comissão Permanente de Educação Assistência Social ao Projeto de Lei nº 045/2021.

**Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 044/2021**, que dispõe sobre modificações em leis tributárias: Lei nº 926/2017, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre imposto sobre transmissão de bens móveis - ITBI no âmbito do município de Teixeiraópolis/RO; Lei nº 929 de 07 de dezembro de 2017, que aprova a planta de valores genéricos das áreas urbanas do município de Teixeiraópolis, com a finalidade de apurar a base de cálculos dos tributos imobiliários para o exercício de 2018 e lei 931 de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição das taxas do Poder de Polícia e de serviços públicos do município de Teixeiraópolis.

**Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 045/2021**, autoriza o Poder Executivo municipal através da secretaria municipal de educação, cultura e turismo a promover o rateio dos saldos do FUNDEB em complementação dos 70% dos gastos obrigatórios com pessoal pertinente.

**Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021**, que altera e acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 003/2017, de 11 de outubro de 2017, recepciona a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e pela Lei Complementar nº 183, de 22 de setembro de 2021.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

Câmara Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 08/12 À 08/12/2021

GILVAN LIMA FIGUEREDO  
Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Prefeitura Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 08/12 À 08/12/2021

Proc. nº 007621  
 Folha nº 023/1024  
 VISTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**Registro de presença**

**19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021  
 HORAS 19h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
BELMIR ANTÔNIO CIESLAK	<i>[Signature]</i>	<i>Ausente</i>
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Signature]</i>	<i>Presente</i>
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Signature]</i>	<i>Presente</i>
ELIZEU RODRIGUES	<i>[Signature]</i>	<i>Presente</i>
JOSE ANIZIO DA ROCHA	<i>[Signature]</i>	<i>Presente</i>
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>	<i>Presente</i>
JUMAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	<i>Presente</i>
MARCELO NEGRINI COSTA	<i>[Signature]</i>	<i>Presente</i>
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA		<i>Ausente</i>

VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01
	02
	03
	04
	05
	06
<i>Dma</i> ✓	07 <i>Jumar</i> ✓
<i>Jumar negri</i> ✓	08 <i>Jumar negri</i> ✓
<i>marcelo</i> ✓	09 <i>marcelo</i> ✓

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

*[Signature]*  
**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
 Vereador/Presidente da CMT



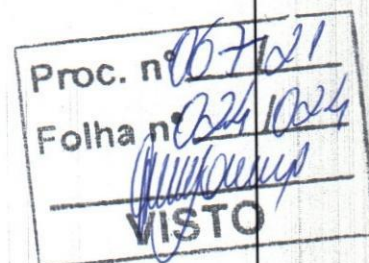
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Departamento Legislativo**

Ofício nº 063/DL/C.M.T

Em 09 de Dezembro de 2021.

A sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal.

**Assunto:** Matéria Deliberada da 19ª Sessão Extraordinária.



**Exmo. Sr. Prefeito:**

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Leis nº 044, 045 e o Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, onde os mesmos foram lidos e aprovados por unanimidade em votação única na 19ª Sessão Extraordinária realizada em 09 de Dezembro de 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;

**GILVAN LIMA FIGUEREDO**

Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Recebido em:

09/12/21

Antônia Gomes de Souza